

Projeto de Lei n.º 056/2021, de 25 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Suplementar até a importância de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal:

Órgão: 07	Secretaria Municipal da Saúde		
Unidade Orçamentária: 001	Fundo Municipal da Saúde		
Função: 0010	Saúde		
Subfunção: 0302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
Programa: 0002	Desenvolvimento Social		
Atividade: 2052	Promoção e Manutenção da Atenção Especializada em Saúde		
Elemento	Descrição do elemento	Vínculo de recurso	Valor
33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - PJ	4230 Apoio R. Hosp.	R\$ 365.000,00
TOTAL			R\$ 365.000,00

Art. 2.º - Servirá de recurso para a abertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, os provenientes do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1728031102 - Apoio à Rede Hospitalar (Estadual 4230) da fonte 423000000 - Apoio a Rede Hospitalar/Hospitais Públicos Municipais/Hospitais Filantrópicos nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com o Artigo 26, § 3º, da Lei Municipal nº1.818/2020.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei servirá para a abertura de crédito suplementar até a importância de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais) com base em excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1728031102 - Apoio à Rede Hospitalar (Estadual 4230) da fonte 42300000 - Apoio a Rede Hospitalar/Hospitais Públicos Municipais/Hospitais Filantrópicos nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e com o Artigo 26, § 3º, da Lei Municipal nº1.818/2020.

Ocorre que devido à tamanha redução do limite para alteração do orçamento por decreto, antes era de 30% e agora passou para 10% do total do orçamento, o Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei para apreciação do Poder Legislativo a fim de não comprometer o limite para futuras alterações do orçamento na manutenção dos demais serviços, o que pode acarretar atrasos ou prejuízo nos serviços públicos, o que antes era viável e possível fazer por decreto, agora se faz necessário projeto de lei e maiores atrasos no andamento dos serviços públicos e demais processos. Tão logo, com a finalidade de reforçar a dotação da Secretaria Municipal da Saúde para atender as necessidades quanto à execução do contrato de repasse com a Sociedade Beneficente Hospital Candelária referente os recursos de transferência do estado, devido à incorreção na previsão inicial da receita dessa fonte de recurso sendo necessária a abertura do crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação quanto à reestimativa da receita prevista para o exercício.

Diante do exposto, Senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para que sejam legitimadas as alterações propostas.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
25 de maio de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal